

Lei nº 576 de 21 de março de 1966

Que autoriza o Executivo assinar contrato de locação de prédio para o FAMS.

Assinas Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e c. o.,

Usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e o Sr. promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar contrato de locação de prédio nº 140 de Rua Capitão Antonio Parada desta cidade, de propriedade de Sr. João Escanheola Martins, para funcionamento provisório do Posto de Assistência Médica Sanitária desta cidade, com vigência a partir de 1º de Janeiro do corrente exercício.

Art. 2º - O contrato a ser assinado terá o prazo de dois anos, sendo que o preço de locação no primeiro será de CR.\$30.000 (trinta mil cruzeiros) e no segundo de CR.\$35.000 (trinta e cinco mil cruzeiros), podendo ser renovado por este preço e pelo mesmo prazo determinado desde que não haja denúncia de ambas as partes.

§ Único - Na eventualidade de ser construído um prédio próprio para o FAMS, fica o Poder Executivo autorizado a rescindir o contrato em qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias suplementares quando necessário.

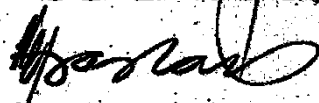
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de março de 1966


Assinas Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Faalar

Secretário - Contador.